



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.400, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 44.846,68 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) para atender o Convênio DADETUR nº 149/2013, Processo nº 320/2013, firmado com a Secretaria de Turismo, através do DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

004 – Setor de Cultura

13.392.052.0053 – Manutenção dos Serviços do Centro Cultural.

4.4.9051– Obras e Instalações..... R\$ 44.846,68

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 110.000

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito a que se refere o crédito do artigo 1º, será por conta da redução parcial/total da dotação consignada no orçamento fiscal do município, abaixo detalhada:

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

004 – Setor de Cultura

13.392.052.0053 – Manutenção dos Serviços do Centro Cultural.

941 -4.4.9051– Obras e Instalações..... R\$ 44.846,68

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.000

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.324, de 18 de novembro de 2016.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de setembro de 2017.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de setembro de 2017.



JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito